



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

**VETO TOTAL Nº 219/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1.649/2020**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.649/2020 de autoria do Deputado Cabo Gilberto, que "institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Alerta Celular e dá outras providências". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do veto.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – JOÃO AZEVEDO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR(A): DEP. EDUARDO CARNEIRO, substituído na reunião pelo Dep. Branco Mendes.

P A R E C E R Nº 847 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o Veto Total nº 219/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 1.649/2020, o qual "Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Alerta Celular e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O veto que neste momento é submetido a esta Comissão é fundado em vício de iniciativa, sendo a matéria tratada no projeto de lei de competência do Executivo.

Para embasar as suas razões, o Governador argumenta, vejamos:

O projeto de lei trata de matéria de cunho nitidamente administrativo e como tal está inserido na ordem constitucional no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo.

Afigura-se interferência indevida de um Poder no outro, infringindo o princípio da separação dos Poderes, tendo em vista que o Poder Legislativo cria atribuições para a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social. Não se observando, portanto, o mecanismo do sistema de freios e contrapesos,

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando ele for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Ao analisar o veto em questão, observa-se que assiste razão aos fundamentos expostos pelo Senhor Governador.

Entende-se que o Projeto, como um todo, não poderia ter sua tramitação iniciada por um parlamentar. De pronto, verifica-se que, ao definir um programa com atribuições para a SSDS, o Projeto se revela inconstitucional por atingir o art. 63, §1º, II, “b” e “e” da Constituição do Estado da Paraíba. Vejamos:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

II - **disponham sobre:**

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos.

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

O projeto cria medidas que amarram uma política pública que deve ser criada pelo próprio Executivo. **Tais medidas não podem ser impostas ao Poder Executivo, mas faz parte da sua área de atuação, da sua função precípua que é traçar as estratégias para repressão de crimes ou resolutividade. Logo, o projeto fere o princípio da Separação dos Poderes.**

Dessa forma, diante do exposto, opino pela **MANUTENÇÃO** do Veto nº 219/2021, ao Projeto de Lei nº 1.649/2020. É como voto.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2021.


Branco Mendes
Deputado



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos membros presentes, com votos contrários dos Deputados Anderson Monteiro e Del. Wallber Virgolino, adota e recomenda o parecer da relatoria pela **MANUTENÇÃO** do **Veto nº 219/2021, ao Projeto de Lei nº 1.649/2020.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


Branco Mendes
Deputado


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro